



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 145
TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 85/2011:

Altera a Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio. (Estabelece as regras de aplicação e fixa os montantes das taxas sobre os espectáculos de natureza artística e respectivos recintos na Região Autónoma dos Açores.).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 85/2011 de 18 de Outubro de 2011

Considerando que a Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio, do Presidente e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que estabelece as regras de aplicação e fixa os montantes das taxas sobre os espectáculos de natureza artística e respectivos recintos, não contempla a taxa devida pela emissão da licença de representação para os espectáculos de natureza artística prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro;

Considerando que tal taxa, na sequência da sua revogação pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010, e revogou a respectiva disposição do Código do Imposto do Selo, veio agora ser estabelecida na Portaria n.º 238/2011, de 16 de Junho, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura, através da qual foram fixadas as tabelas de taxas e serviços prestados pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais;

Entende-se necessário proceder à alteração da Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio, de modo a contemplar a taxa devida pela emissão da licença de representação para os espectáculos de natureza artística;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 35º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração**

À Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio, do Presidente e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, é aditado o artigo 3º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 3.º-A**Licença de representação**

O valor da taxa de emissão de licenças de representação, independentemente do número de sessões, e de autorização para a realização de espectáculos ocasionais, prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, pela direcção regional competente em matéria

**JORNAL OFICIAL**

de cultura, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, é de 10,00€.”

Artigo 2.º

Republicação

A Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio, é republicada com a nova redacção em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo e Vice-Presidência do Governo.

Assinada em 11 de Outubro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo**Republicação da Portaria n.º 35/2011, de 16 de Maio**

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A presente portaria estabelece as regras de aplicação e fixa os montantes das taxas sobre os espectáculos de natureza artística e respectivos recintos, na Região Autónoma dos Açores, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro.

Artigo 2.º

Vistorias

1 – Pelas vistorias a realizar ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, são devidas as seguintes taxas, em conformidade com a classificação dos recintos feita em função da respectiva lotação:

- a) Recintos de 1.ª categoria (com lotação superior a 1.000 lugares) --- 605,00€
- b) Recintos de 2.ª categoria (com lotação entre 501 e 1.000 lugares) - 495,00€
- c) Recintos de 3.ª categoria (com lotação entre 201 e 500 lugares) ---- 385,00€
- d) Recintos de 4.ª categoria (com lotação entre 51 e 200 lugares) ----- 275,00€
- e) Recintos de 5.ª categoria (com lotação até 50 lugares) ----- 190,00€

**JORNAL OFICIAL**

2 – Independentemente da lotação, e para os efeitos previstos no n.º anterior, as praças de touros, sendo objecto de vistoria anual obrigatória determinada pelo n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Espectáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de Março, são considerados como recintos de 4.ª categoria.

3 – As instituições que se enquadrem nas categorias previstas nas alíneas a) a d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, pagam apenas o valor de dois terços das taxas no n.º 1, arredondado para a unidade mais próxima.

4 – As remunerações devidas a cada um dos representantes nas comissões de vistoria constituídas nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 15.º, n.º 5 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, são as seguintes:

- a) Vistorias de recintos de 1.ª categoria -----65,00€
- b) Vistorias de recintos de 2.ª categoria -----55,00€
- c) Vistorias de recintos de 3.ª categoria-----45,00€
- d) Vistorias de recintos de 4.ª categoria -----35,00€
- e) Vistorias de recintos de 5.ª categoria-----25,00€

Artigo 3.º**Alvará de licença de recinto**

1 – O valor da taxa de emissão do alvará de licença de recinto pela direcção regional competente em matéria de cultura, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, é de 55,00€.

2 – A taxa devida pela renovação do alvará é de igual valor e com a mesma validade.

Artigo 3.º-A**Licença de representação**

O valor da taxa de emissão de licenças de representação, independentemente do número de sessões, e de autorização para a realização de espectáculos prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, pela direcção regional competente em matéria de cultura, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, é de 10,00€.



Artigo 4.º

Registo de promotor

1 – Pelo registo de promotor de espectáculos de natureza artística, válido por três anos, é devida uma taxa de 165,00€.

2 – A taxa devida pela renovação do registo é de igual valor e com a mesma validade.

Artigo 5.º

Isenções

1 – Estão isentas da taxa referida no artigo 3.º da presente portaria:

- a) O Estado e as demais pessoas colectivas públicas
- b) As instituições particulares de solidariedade social.

2 – Estão isentas da taxa referida no artigo 4.º da presente portaria:

- a) As associações recreativas, culturais ou desportivas;
- b) Os salões ou centros paroquiais e as instituições de beneficência.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.